

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2025

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Sr. Onésimo José Sell – Diretor Presidente

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO DOS HELICOIDES DOS EQUIPAMENTOS DE DESIDRATAÇÃO DE LODO DOS EQUIPAMENTOS MEGAPRESS 3000 A/2 E 2000 A/2**, conforme o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025, descrito conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE HELICOIDE MEGAPRESS 3000 A/2 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 1.1. Serviço de revestimento de helicoide para prensa Megapress 3000A/2. 1.2. Diâmetro da rosca: 380 mm x Comprimento: 4.048 mm. 1.3. Material: aço inoxidável. 1.4. Revestimento com material de sacrifício na crista do helicoide. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de 03 meses, contada a partir da data de entrega à administração.	sv	02	19.430,00	38.860,00
02	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE HELICOIDE MEGAPRESS 2000 A/2 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 1.1. Serviço de revestimento de helicoide para prensa Megapress 2000A/2. 1.2. Diâmetro da rosca: 248 mm x Comprimento: 2.400 mm. 1.3. Material: aço inoxidável. 1.4. Revestimento com material de sacrifício na crista do helicoide. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de 03 meses, contada a partir da data de entrega à administração.	sv	06	14.500,00	87.000,00

Valor total da Contratação: R\$ 125.860,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta reais)**2. DO FORNECEDOR**

2.1. **MCL VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.164/0001-63, com sede na Rua Luiz Dorini, nº 545, Bairro Centro, município de Capinzal/SC.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo será do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. **Considerando** o teor do Termo de referência anexo aos autos.

4.2. **Considerando** que as prensas de desidratação de lodo Megapress 3000 A/2 e 2000 A/2, são equipamentos indispensáveis para a etapa de desaguamento no processo de tratamento de esgoto conduzido pelo SAMAE de Jaraguá do Sul. Esses equipamentos são responsáveis por reduzir o volume de lodo gerado, garantindo níveis adequados de sólidos para destinação em aterros industriais e assegurando o cumprimento das exigências técnicas e ambientais associadas ao tratamento de esgoto. A plena funcionalidade dos helicoides é, portanto, essencial para manter a eficiência do processo e a regularidade operacional das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

4.3. **Considerando** que a indisponibilidade ou ineficiência dos helicoides, em razão do desgaste natural ocasionado pelo funcionamento contínuo e pela abrasividade do material processado, comprometeria a eficiência das prensas, resultando em dificuldades para atingir o teor de sólidos adequado no lodo e em riscos de não conformidade ambiental. Assim, a contratação ora proposta garante a manutenção da operacionalidade dos equipamentos, evitando a interrupção do processo de desaguamento e assegurando a continuidade e a segurança do tratamento de esgoto.

4.4. **Considerando** que o serviço de revestimento dos helicoides Megapress 3000 A/2 e 2000 A/2 é realizado de forma exclusiva pela empresa MCL Vale Indústria e Comércio, que detém a tecnologia, a experiência e a habilitação necessárias para a execução do serviço, incluindo o fornecimento dos insumos específicos e a aplicação do revestimento conforme padrões técnicos adequados.

4.5. Considerando que a exclusividade é demonstrada por Declaração emitida pela Associação Empresarial do Baixo Vale do Rio do Peixe, atestando que a MCL Vale “é responsável, com exclusividade, no território nacional, pela prestação de serviço de manutenção e assistência técnica, com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de componentes, acessórios e peças originais com características específicas.”

4.6. **Considerando** que, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.7. **Considerando** o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
(...)
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a se, consignada no orçamento do SAMAE para o exercício de 2025, e a que vier a substituí-la no exercício subsequente, cujos valores estão devidamente bloqueados conforme comprovação anexa aos autos:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial	3.3.90	37	2.753.7000.0438

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a execução do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

6.5. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

6.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Inexigibilidade de licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

6.8. O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

6.9. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução será realizada em diversas unidades do Samae de Jaraguá do Sul, compreendendo Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário, sendo elas:

- a) ETE ÁGUA VERDE: Estação de Tratamento de Esgoto Água Verde, localizada na Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira (BR 280), km 66,9 - Bairro Água Verde.
- b) ETE FIGUEIRA: Estação de Tratamento de Esgoto Figueira, localizada na Rua Hedwig F. Bruns, s/nº, Bairro Ilha da Figueira.
- c) ETE NEREU RAMOS: Estação de Tratamento de Esgoto Nereu Ramos, localizada na Rua Edmundo Koch s/nº, Bairro Nereu Ramos.
- d) ETE SÃO LUÍS: Estação de Tratamento de Esgoto São Luis, localizada na Rua João Januário Ayroso – Bairro São Luís.

8. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A execução do(s) serviço(s) será de forma parcelada, ao longo do prazo de execução do Contrato, sendo que o prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e do recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133 de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

8.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

09. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.)**, e disponível na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

9.2. **VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 125.860,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta reais)**

9.3. Ante o exposto, adota-se a Inexigibilidade de Licitação ao caso concreto, dada a comprovação que o objeto é fornecido por empresa detentora de exclusividade na execução do objeto, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO DOS HELICOIDES DOS EQUIPAMENTOS DE DESIDRATAÇÃO DE LODO DOS EQUIPAMENTOS MEGAPRESS 3000 A/2 E 2000 A/2**, nos termos da Lei.

9.4. Diante do exposto, encaminhamos o processo de **Inexigibilidade nº 121/2025** para a decisão de V. Exa. e a autorização referente a Contratação do objeto em referência.

Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2025.

Bruno Dilmo de Souza

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

Enio Evandro Luchtenberg

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

Tamires Ana Altini

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Samae nº 97/2025

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO Nº XXX/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E A EMPRESA MCL VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MCL Vale Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.164/0001-63, com sede na Rua Luiz Dorini, nº 545, Bairro Centro, município de Capinzal/SC, neste ato representada pelo Sr. Alcedir Lazzari, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da **Inexigibilidade Licitação nº 121/2025**, autorizado pela autoridade competente em **XX/XX/2025**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 19.330/2005 bem como suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO DOS HELICOIDES DOS EQUIPAMENTOS DE DESIDRATAÇÃO DE LODO DOS EQUIPAMENTOS MEGAPRESS 3000 A/2 E 2000 A/2**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE HELICOIDE MEGAPRESS 3000 A/2 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 1.1. Serviço de revestimento de helicoide para prensa Megapress 3000A/2. 1.2. Diâmetro da rosca: 380 mm x Comprimento: 4.048 mm. 1.3. Material: aço inoxidável. 1.4. Revestimento com material de sacrifício na crista do helicoide. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de 03 meses, contada a partir da data de entrega à administração.	sv	02	19.430,00	38.860,00
02	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE HELICOIDE MEGAPRESS 2000 A/2 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 1.1. Serviço de revestimento de helicoide para prensa Megapress 2000A/2. 1.2. Diâmetro da rosca: 248 mm x Comprimento: 2.400 mm.	sv	06	14.500,00	87.000,00

1.3. Material: aço inoxidável. 1.4. Revestimento com material de sacrifício na crista do helicóide. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de 03 meses, contada a partir da data de entrega à administração.				
---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - A Proposta do contratado;
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total da contratação estimada é de: **R\$ 125.860,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta reais).**

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2025 do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial	3.3.90	37	2.753.7000.0438

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A execução será realizada em diversas unidades do Samae de Jaraguá do Sul, compreendendo Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário, sendo elas:

- a) ETE ÁGUA VERDE: Estação de Tratamento de Esgoto Água Verde, localizada na Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira (BR 280), km 66,9 - Bairro Água Verde.
- b) ETE FIGUEIRA: Estação de Tratamento de Esgoto Figueira, localizada na Rua Hedwig F. Bruns, s/nº, Bairro Ilha da Figueira.
- c) ETE NEREU RAMOS: Estação de Tratamento de Esgoto Nereu Ramos, localizada na Rua Edmundo Koch s/nº, Bairro Nereu Ramos.
- d) ETE SÃO LUÍS: Estação de Tratamento de Esgoto São Luis, localizada na Rua João Januário Ayroso – Bairro São Luís.

3.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e do recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133 de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2.1. A execução do(s) serviço(s) será de forma parcelada, ao longo do prazo de execução do Contrato, sendo que o prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega perante à **Coordenadoria de ETE**, nos termos do art. 140, inciso I, letra “a” da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula quinta deste contrato, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.

b) As **despesas** da execução ficarão sob **responsabilidade da empresa** e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.

c) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para a execução do serviço e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

3.6. Constatadas **irregularidades** no objeto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul -Samae poderá:

a) Quando se referir à **especificação**, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Quando se referir à **diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações licitadas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do serviço**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

3.8.1. Definitivamente: O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 140, I, letra “b” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - ([art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/21](#))

4.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a execução do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente..

4.1.1. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.1.2. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

4.1.3. O pagamento poderá ser sustado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.1.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

4.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Multa: [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

5.3. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.4. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI Nº 13.709/18

6.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- 6.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
- 6.5.2. Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 6.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 6.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 6.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 19.330/2025 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21](#))

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.13/2021.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado ao contratado, que efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.

10.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.14. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, e seguindo as orientações a serem repassadas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, e no caso da ausência deles, orientações de seus superiores.

11.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

11.4. Executar os serviços no prazo e nos locais estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.

11.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.

11.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Diretoria e/ou Coordenadoria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

11.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.9. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

11.13. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

11.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

11.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

11.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.16.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.17. A contratada deverá manter atualizada, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

11.17.1. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

11.18. Outras obrigações pertinentes e específicas ao objeto:

11.18.1. Para a execução dos serviços, os funcionários da contratada deverão se apresentar:

11.18.1.1. Uniformizados e identificados.

11.18.1.2. Munidos de EPIs e EPCs.

11.18.1.3. Munidos de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

11.18.2. A Contratada deverá suprir seus empregados com uniformes, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, adequados a sua função e à atividade a ser desenvolvida pelos seus colaboradores.

11.18.2.1. A utilização do crachá de identificação de cada funcionário durante a realização dos serviços é obrigatória. No referido documento de identificação, deverão constar informações básicas como o

nome completo do colaborador, sua função, fotografia, bem como o nome e/ou logotipo da empresa Contratada.

11.18.3. Os funcionários da contratada deverão portar e utilizar, sempre que necessário, equipamentos de proteção individual, coletivo e de sinalização fabricados de acordo com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e Emprego. Todos os equipamentos de proteção individual e coletivo fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão conter obrigatoriamente (quando aplicável), o número do Certificado de Aprovação – CA.

11.18.4. A Contratada deverá, de forma continuada, treinar, orientar, fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) pelos seus colaboradores. É de responsabilidade da Contratada o controle dos EPIs e EPCs, bem como o controle de sua validade e a garantia funcional de seu uso, devendo substituir os equipamentos que porventura vierem a ser danificados e/ou extraviados.

11.18.4.1. Todos os EPI's e EPC's necessários para a execução das atividades inerentes aos serviços contratados são de inteira responsabilidade da Contratada e não serão fornecidos e/ou disponibilizados pelo Samae.

11.18.4.2. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. A não utilização ou a utilização incorreta dos EPI'S ou EPC'S implicará e/ou poderá implicar na paralisação dos serviços, até que a situação seja regularizada. Neste caso, a Contratada será a responsável por qualquer ônus decorrente desta paralisação.

11.18.4.3. A Contratada deverá avaliar continuamente os riscos aos quais os empregados estão expostos durante a execução dos serviços, em atendimento a legislação vigente, para adequar o fornecimento dos EPI's e EPC's aos seus colaboradores durante o prazo de execução contratual.

11.18.5. Somente estão autorizados a executar os serviços os profissionais da Contratada que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, que estejam qualificados, instruídos e que possuam conhecimento técnico necessário e adequado para o desempenho de suas funções, que saibam lidar com a sinalização adequada e a segurança do seu local de trabalho, e que saibam utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva e com as ferramentas e equipamentos necessários para o desempenho de suas funções. A contratada ficará sujeita a fiscalizações constantes e sem prévio aviso prévio por parte da contratante, com o objetivo de serem verificadas estas questões.

11.18.6. Durante a execução dos serviços, os funcionários da contratada deverão:

11.18.6.1. Apresentar-se junto ao responsável pela unidade do Samae, informando sobre a finalidade do trabalho a ser desenvolvido, solicitando autorização para adentrar o imóvel para executar o seu trabalho.

11.18.6.2. Se portar e usar fraseologia adequada ao propósito e objetivos do trabalho, bem como comportar-se com urbanidade e respeito junto aos funcionários do Samae, em respeito a sua própria imagem e a imagem da Contratada.

11.18.6.2.1. A contratada deverá orientar, afastar e/ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização ou da própria proponente, cause embaraço a boa execução dos serviços contratados.

11.18.7. A proponente deverá executar os serviços almejando a perfeição técnica, atuando em conformidade com as legislações e normas técnicas vigentes, normas regulamentadoras, leis, códigos de posturas municipais e

estaduais, o Termo de Referência desenvolvido, bem como atender as orientações dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato em sua integralidade.

11.18.8. A estrutura básica de mão-de-obra a ser alocada durante o prazo de execução contratual deverá ser adequada para atendimento das demandas de serviços a serem prestados. A Contratada deverá possuir estrutura adequada para o planejamento e o controle de todos os serviços do contrato, requisitos contratuais e prescrições técnicas, estando os custos dessa estrutura física e mão de obra considerados em sua proposta comercial. A Contratada também deverá dimensionar, aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo e a sua estrutura, quando constatada a sua inadequação para atendimento aos requisitos e demandas contratuais.

11.18.8.1. Todos os funcionários da proponente que vierem a prestar serviço junto ao Samae deverão obrigatoriamente ter vínculo empregatício junto com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A garantia contratual mínima legal deverá ser de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a contar do recebimento do serviço e de sua aceitação, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul (SC), XX de outubro de 2025.

CONTRATANTE

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC

TESTEMUNHAS:

Tuhã Schmitt do Evangelho
Diretor Técnico
Samae – Jaraguá do Sul/SC

CONTRATADA

Alcedir Lazzari
Representante Legal
MCL Vale Indústria e Comércio Ltda.

Cesar Decker
Coordenador de ETE
Samae – Jaraguá do Sul/SC